

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCRETOS AGUA DOCE LTDA EPP	00.334.470/0001-91	JOSUE ITALO LUCHESE PIAIA	055.477.549-27
CONCRETOS CRUZEIRO-INDUST. E COM. LTDA	75.493.908/0001-83	LUIS ANTONIO REGENSBURGER	007.019.419-01
DELCIR BOESING ME	07.515.006/0001-40	SIRLEI BACKES BOESING	833.748.769-00
DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA	79.847.687/0001-55	ELOI ROBERTO LATTMANN	371.565.439-20
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO OURO LTDA - ME	24.394.380/0001-54	CARLOS ALBERTO BAZO	737.745.459-87
PRE-MOLDADOS CATANDUVAS LTDA - ME	21.253.744/0001-98	RAFAEL SOMENSI	073.400.079-03

Fornecedor: 6110 - CONCRETOS CRUZEIRO-INDUST E COM LTDA

Fornecedores: 0110 - CONCRETOS CRUZEIRO INDUSTRIAL COMERCIAL						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	TUBOS DE CONCRETO 40CM X 1.00M	UN	C CR\$	350,000	46,4500	16.257,50
9	TUBOS DE CONCRETO 100CM X 1.00M CA2	UN	C CR\$	50,000	489,1000	24.455,00
13	TUBOS DE CONCRETO 200CM X 1.00M CA2	UN	C CR\$	20,000	2.385,0000	47.700,00
					Total	88.412,50

Fornecedor: 7325 - CONCRETOS AGUA DOCE LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	TUBOS DE CONCRETO 60CM X 1.00M CA1	UN	CAD	100,000	169,5500	16.955,00
10	TUBOS DE CONCRETO 120CM X 1.00M CA1	UN	CAD	150,000	627,5000	94.125,00
12	TUBOS DE CONCRETO 150CM X 1.00M CA2	UN	CAD	20,000	1.253,4000	25.068,00
						Total 136.148,00

Fornecedor: 8727 - DELCIR BOESING ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	TUBOS DE CONCRETO 60CM X 1.00M	UN	SIDART	350,000	89,3800	31.283,00
6	TUBOS DE CONCRETO 80CM X 1.00M CA1	UN	SIDART	200,000	303,3000	60.660,00
7	TUBOS DE CONCRETO 80CM X 1.00M CA2	UN	SIDART	50,000	403,0000	20.150,00
						Total 112.093,00

Fornecedor: 9207 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO OURO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TUBOS DE CONCRETO 20CM X 1.00M	UN	OURO TUBOS	100,000	19,9000	1.990,00
2	TUBOS DE CONCRETO 30CM X 1.00M	UN	OURO TUBOS	250,000	36,1000	9.025,00
					Total	11.015,00

Fornecedor: 9208 - PRE-MOLDADOS CATANDUVAS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	TUBOS DE CONCRETO 100CM X 1.00M CA1	UN	PMC	50,000	408,3500	20.417,50
				Total		20.417,50

Fornecedor: 11170 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	TUBOS DE CONCRETO 120CM X 1.00M CA2	UN	DERIVADOSF	300,000	752,0000	225.600,00
				Total		225.600,00

1.2. Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Município de Lacerdópolis e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades das Secretarias. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial nº 28/2021, Processo Licitatório nº 35/2021 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo Fornecedor vencedor dos itens acima, conforme NORMAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.

3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.

3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DA DESPESA

7.1. Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1. Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº. 35/2021 - Pregão Presencial nº. 28/2021 com valor global na importância de R\$ 593.686,00 (quinientos e noventa e três mil seiscientos e oitenta e seis reais).

8.2. Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lacerdópolis e ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

8.4. Não serão pagos valores antecipadamente.

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24 ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.6. A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis ou o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do resarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

8.7. As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial nº 28/2021, Processo Licitatório nº 35/2021 será exercida pelo Município de Lacerdópolis / Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:

- a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;
- b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital do Pregão nº. 28/2021 e Ata do respectivo processo;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
- e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 28/2021;
- f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.
- 12.2. Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;
 - No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
 - Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§ 2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS ALTERAÇÕES

- A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.
- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
 - não cumprir as obrigações da presente Ata;
 - não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata, o Processo Licitatório nº. 35/2021; o Edital do Pregão nº 28/2021 as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis, 25 de Novembro de 2021.

Município de Lacerdópolis

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO